

advertidas por este Relator quanto à manifesta inadequação de suas condutas, no sentido de dar eficácia plena às decisões deste Tribunal de Justiça. Foram alertadas, inclusive, no que pertinho à intervenção na agremiação, a persistir tal estado de respeito. E o que foi feito? Nada !!

Em derradeira oportunidade conferida às partes para, com serenidade e maturidade, ultimarem o processo eleitoral nos termos das decisões desta corte, designou-se audiência especial de mediação, presidida por este Relator - cuja assentada encontra-se anexada a fls. 775/777. Após algumas horas, depois de muito ouvirem sobre as vantagens da composição e das desvantagens do prosseguimento dos feitos, chegou-se a uma proposta de acordo bastante razoável, equilibrada, amplamente discutida entre os presentes.

No entanto, findo o prazo de 24 horas de reflexão outorgado pelo Relator aos Requeridos, vieram estes aos autos informando a não aceitação dos termos propostos - inclusive, pasme-se, entendendo ser a Sra. Regina Celi elegível!

Destarte, considerando a situação irregular da Chapa 1, com a inelegibilidade da Sra. Regina Celi e dos membros natos do Conselho Deliberativo que a integravam, bem assim diante da não aclamação da Chapa 2, fazendo-se necessária a convocação de nova Assembleia Geral, para a conclusão do processo eleitoral, facultando-se prazo à Chapa 1 para sanar os vícios apontados;

Considerando que a Sra. Regina Celi, no exercício postergado de seu mandato anterior, vem causando embaraços ao fiel cumprimento das decisões judiciais, com vista à obtenção de vantagem indevida, consistente na prorrogação de seu mandato, obstaculizando a realização de nova assembleia geral;

Considerando a proximidade do recesso forense e do próprio Carnaval de 2019, eventos que, se consumados, tornariam inúteis os pronunciamentos desta e. 25ª Câmara Cível;

Considerando, mais ainda, que o tempo do processo não pode transcorrer em prejuízo da parte que titulariza um direito inequívoco, nem pode prestigiar o abuso do direito de defesa e, finalmente;

Considerando-se satisfeitos os pressupostos da probabilidade de êxito do recurso e do risco de dano grave e de difícil reparação,

DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL , NOS SEGUINTE TERMOS:

A) DECLARADA A INELEGIBILIDADE DA REQUERIDA, REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES, E EVIDENCIADA A PRÁTICA DE ATOS QUE CAUSARAM EFETIVO EMBARAÇO AO ADEQUADO E CÉLERE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CÂMARA CÍVEL, AFASTA-LA DA PRESIDÊNCIA INTERINA DO GRESAS, IMPONDO-SE A NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR (pedido 4 da ação e pedido 1 deste requerimento).

B) ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA INTERINA DO GRESAS O SEU ATUAL VICE-PRESIDENTE, A QUEM COMPETIRÁ, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL, DAR FIEL CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO (pedido 4 da ação e pedido 2 deste requerimento).;

C) DESIGNA-SE, DESDE LOGO, O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EM CONTINUAÇÃO À REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2018, A FIM DE CONCLUIR O PROCESSO ELEITORAL NO GRESAS (pedido 3 da ação e pedido 2 e 4 deste requerimento);

D) A ASSEMBLEIA DEVERÁ TRANSCORRER NORMALMENTE, NO HORÁRIO PREVISTO NO ESTATUTO DO GRESAS, ISTO É, DAS 09:00 ÀS 16:00 (pedido 1 da ação e pedido 4.1 deste requerimento);

E) MANTEM-SE A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS JÁ APROVADA PARA A ELEIÇÃO DO DIA 6/5/2018, CONSTANTE DA ATA NOTARIAL ORA ANEXADA, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO, NO QUADRO DE AVISOS DA AGREMIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO (pedido 3 da ação e pedido 4 deste requerimento);

F) SÃO MANTIDAS AS REGRAS DA ELEIÇÃO, JÁ APROVADAS PARA A ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 06/05/2018, EXCETO NAQUILO QUE COLIDIREM COM OS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, COMPETINDO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, NOS TERMOS DO ART. 8º, DAS MENCIONADAS REGRAS, APURADO O RESULTADO, PROCLAMAR OS ELEITOS, EMPOSSANDO-OS IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PESSOA (pedido 3 da ação e pedido 4 deste requerimento);

G) AS CHAPAS 1 E 2 E A REQUERIDA REGINA CELI, CANDIDATA INELEGÍVEL À PRESIDÊNCIA DO GRESAS PELA CHAPA 1, TEM O PRAZO ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO, PARA RE-RATIFICAREM SUAS INDICAÇÕES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO APROVADO DAS ELEIÇÕES, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO E/OU APRESENTANDO CANDIDATOS INAPTOS AOS PLEITO, PROCLAMAÇÃO DA VITÓRIA DA CHAPA ADVERSÁRIA. CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS POR ESTE RELATOR;

H) AS CHAPAS 1 E 2 TERÃO 24 HORAS PARA APRESENTAREM AS IMPUGNAÇÕES QUE TIVEREM, EM RELAÇÃO ÀS INDICAÇÕES DA CHAPA ADVERSÁRIA. IGUAL PRAZO É DEFERIDO AO IMPUGNADO PARA APRESENTAR SUA DEFESA. O INTERVENTOR TEM PRAZO IDÊNTICO PARA DECIDIR.

I) É FACULTADO ÀS CHAPAS O INGRESSO DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS AO LOCAL DE VOTAÇÃO, ACOMPANHADOS POR ATÉ DOIS PATRONOS (CADA CHAPA), BEM ASSIM A INDICAÇÃO DE QUATRO FISCAIS E DE QUATRO SUPLENTES, TAMBÉM PARA CADA CHAPA;

J) É FACULTADA ÀS CHAPAS FAZEREM-SE ACOMPANHAR POR UM NOTÁRIO E POR UM PROFISSIONAL DE FILMAGEM, SE DESEJAREM, PARA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DA ELEIÇÃO, GARANTINDO-SE A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO ELEITORAL;

K) DEVERÁ O G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SALGUEIRO FAZER PUBLICAR, ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EDITAL CONVOCANDO OS ASSOCIADOS HABILITADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ACIMA REFERIDA;

L) COMPETIRÁ, DE IGUAL MODO, AO G.R.E.S.A.S A ELABORAÇÃO DE 600 CÉDULAS DE VOTAÇÃO, QUE DEVERÃO CONTER A DATA DA ASSEMBLEIA GERAL (16/12/2018), O MOTIVO (ELEIÇÕES 2018/2022) E AS CHAPAS 1 ("A CHAMA QUE NÃO SE APAGA") E CHAPA 2 ("SALGUEIRO MINHA PAIXÃO MINHA RAIZ");

M) TODAS AS CÉDULAS DEVERÃO ESTAR RUBRICADAS PELOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E PELO VICE-PRESIDENTE DO GRESAS (INTERVENTOR). SERÃO CONSIDERADAS NULAS AS CÉDULAS DE VOTAÇÃO QUE NÃO CONTENHAM AS RUBRICAS MENCIONADAS;

N) HAVERÁ NO LOCAL DE VOTAÇÃO APENAS UMA URNA, DEVENDO SER PRESERVADA PELOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA A GARANTIA DO VOTO SECRETO, VEDANDO-SE O INGRESSO DO ELEITOR NA CABINE DE VOTAÇÃO COM APARELHOS ELETRÔNICOS QUE POSSIBILITEM A FOTOGRAFIA DO RESPECTIVO VOTO.

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER PONTO DA PRESENTE DECISÃO ACARRETERÁ AO INFRATOR O PAGAMENTO DE MULTA ÚNICA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ACIMA PREVISTAS.

Intimem-se as partes. Dê-se imediata ciência ao r. Juízo a quo. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018.

WERTSON RÊGO Desembargador Relator 1 BUENO, Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil anotado. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 836. 2 Enunciado 423, FPPC: Cabe tutela de evidência recursal. 3 GAJARDONI, Fernando da Fonseca ... et al. Execução e recursos: comentários ao CPC 2015. 1ªed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 1054. 4 DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, 13ª edição, JusPODIVM, 2016, p. 188/189. 5 MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 1476.

006. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0060710-54.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0100202-50.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00622552 - AUTOR: ANDRÉ VAZ DA SILVA ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 REU: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO REU: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES ADVOGADO: RUBEM ROBERTO RIBEIRO OAB/RJ-022670 ADVOGADO: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES OAB/RJ-023674 ADVOGADO: FERNANDA FRANCO COIMBRA OAB/RJ-154046 **Relator: DES. WERTSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 0060710-54.2018.8.19.0000 REQUERENTE: ANDRÉ VAZ DA SILVA REQUERIDO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO REQUERIDO: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES RELATOR: DESEMBARGADOR WERTSON RÊGO Juízo de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital DECISÃO Requerimento de